



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



APRESENTAÇÃO

A Estratégia de Matrícula para a Rede Municipal de Ensino de Ulianópolis visa, dar suporte às Escolas públicas municipais, buscando oferecer igualdade de oportunidades educacionais à comunidade de Ulianópolis no início de cada ano letivo.

Trata-se de um instrumento normativo sobre o acesso a Rede Pública de Ensino obrigatório, por meio de instruções e orientações para que haja uma melhor organização, atendimento e execução das matrículas nas escolas municipais, norteando como se realizará a matrícula das crianças nos segmentos: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação do Campo, Educação Inclusiva, ou seja, em toda educação básica da rede municipal.

Neste documento estão definidas as diretrizes gerais e ações pontuais necessárias determinadas pela Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, Lei Federal nº 9.394/96, que garante o oferecimento de Educação Pública de Qualidade para Todos, e com vagas obrigatórias a todos na idade universal de quatro a cinco anos na Educação Infantil, de seis a quatorze anos no Ensino Fundamental, e aqueles que não tiveram acesso na idade certa na Educação de Jovens e Adultos. Mais que garantir o acesso é termos a certeza de que terão reflexos positivos na qualidade da inscrição e instrução durante o processo de matrícula.

Cabe, agora, a cada diretor das Instituições Educacionais e aos respectivos secretários escolares a missão de programar cada ação, tendo em mente que o acesso do novo aluno e a rematrícula dos remanescentes nos deixe o compromisso de que o cuidado e respeito com o aluno começa desde o momento da matrícula.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O QUE É ESTRATÉGIA DE MATRÍCULA?

São normas pautadas na legislação vigente norteando o processo de matrículas da rede Pública Municipal de Ensino de Ulianópolis, a ser utilizada pelas escolas municipais em consonância com atual legislação Municipal e Estadual, e aprovada pela Resolução de nº 001/2019.

O oferecimento de vagas na Educação Básica é dever do Município enquanto Poder Público e será efetivado mediante a garantia da oferta e do acesso de todos às vagas nas escolas públicas. No entanto, o município não se obriga a garantir vaga escolar em estabelecimento ou turnos de preferência do aluno e/ou da sua família.

1.2. ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Antes do encerramento do ano letivo, a escola informará a SEMED o número de vagas existentes por série/ano, etapa e modalidade de ensino, a fim de organizar a Estratégia de Matrícula para o ano escolar seguinte juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para que a mesma possa acompanhar e divulgar à comunidade as vagas existentes. A Estratégia de Matrícula é imprescindível para que haja um entendimento em todo seu processo como:

REMANEJAMENTO ESCOLAR: para os alunos regulamente matriculados na rede pública de ensino de Ulianópolis, que desejam mudar para instituição educacional mais próxima de sua residência, ou do seu trabalho, dos pais ou responsáveis legais de acordo com a disponibilidade de vaga após o processo de matrícula dos remanescentes.

O Remanejamento também pode ocorrer para adequação da demanda proporcional por estabelecimento de ensino de acordo com o processo de reorganização das turmas durante o primeiro mês de aula, os excedentes deverão ser remanejados para a escola próxima de sua residência de acordo com o surgimento de vagas durante o primeiro mês.

- a) Quando na escola solicitada pelo aluno não tiver vagas, o diretor da escola encaminhará os pais para outra escola. Caso não tenha vaga em nenhuma escola, então fará a matrícula do aluno e explicará ao pai as possibilidades de remoção de turno e de escola e o diretor encaminhará para a Secretaria Municipal de Educação no final o número de alunos excedentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



- b) Dependendo do número de excedentes após o processo de matrícula serão providenciadas salas anexas em outra escola para comportá-los.
- c) Os pais e/ou responsáveis deverão ficar cientes no ato da matrícula quanto ao possível remanejamento e assinar um termo de ciência para evitar problemas posteriores.
- d) Na impossibilidade de atendimento ao aluno dentro da sua Unidade Escolar de vizinhança da residência e trabalho este será encaminhado para a instituição educacional mais próxima, caso exista vaga.
- e) No ato da matrícula, deverá ser observado o endereço do aluno e dada prioridade aos alunos dos bairros próximos à escola, de acordo com o surgimento de vagas.

MATRÍCULAS NOVAS: para alunos não matriculados na rede pública de ensino de Ulianópolis, poderá ser efetivada pelos pais ou responsáveis, quando menores de idade ou pelo próprio aluno se maior de idade com apresentação da seguinte documentação: Certidão de Registro Civil, Carteira de Vacina, Carteira do SUS, Cópia do cartão da Bolsa Família, comprovante de residência e uma foto 3x4, (que será colada no local indicado na ficha de matrícula) e CPF.

- a) No ato da matrícula do aluno novato procedente de outra escola, o pai ou responsável deverá apresentar a transferência ou declaração emitida pela escola que o aluno cursou ou estava cursando seus estudos no ato da transferência, constando série/ano ou etapa que o aluno deverá cursar, além dos documentos pessoais do pai/responsável e também do aluno. Caso não seja apresentado no ato da matrícula o Histórico Escolar, o aluno terá o prazo máximo de 60 dias para entregá-lo na secretaria da escola.
- b) A secretaria da escola deverá verificar os dados da documentação apresentada e em caso de problemas com esta deverá informar os pais e/ou responsáveis para providenciar imediata regularização. Nestes casos, a matrícula será efetivada somente com assinatura de um termo de compromisso com a reponsabilidade de providenciar a documentação pendente, no período de 30 (trinta) dias.
- c) Aos 02 (dois) anos de idade, a matrícula deverá iniciar na Educação Infantil, maternal II. Alunos sem matrícula anterior aos seis anos de idade ou mais, deverão ser matriculados no 1º ano do ensino fundamental, independentemente da idade. Após a fase diagnóstica e procedência do teste classificatório o aluno será matriculado no ano de estudos correspondente ao seu desenvolvimento cognitivo.
- d) No ato da matrícula do aluno que apresentar os problemas do item “c”, a escola



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



fará observação na ficha individual e de matrícula para que o problema seja resolvido o mais rápido possível.

e) O teste classificatório deverá ser aplicado em ordem decrescente. Verifica-se na fase diagnóstica o nível do aluno e aplica-se de acordo com a série/ano ou etapa de estudo.

RENOVAÇÃO INTERNA: é o processo de matrícula dos alunos que já estudam na escola.

REMATRÍCULA: Os alunos que desejarem continuar seus estudos na rede pública deverão fazer sua confirmação de matrícula de acordo com a data, previamente marcada e planejada pela rede municipal de ensino.

a) Os pais/responsáveis deverão ser informados do número de vagas existentes na escola, por série/ano ou etapas disponíveis até a data da matrícula.

b) O pai/responsável que não confirmar a matrícula de seu filho no período estipulado perderá a vaga na escola de origem ficando sujeito a surgimento de vaga em outra escola de acordo com a disponibilidade.

c) Ao fazer a matrícula o pai e/ou responsável receberá um documento que identificará sua confirmação de matrícula para ser apresentado caso necessário.

d) As escolas deverão atualizar diariamente no sistema de gestão eletrônico o número de alunos.

e) A renovação será presencial ou online, caberá aos pais e/ou responsáveis e/ou o próprio aluno maior de idade confirmarem a matrícula na escola ou efetuar-la, no ano ou etapa que o aluno irá cursar.

f) No ato da matrícula a escola deverá estar com uma lista contendo a série/ano ou etapa e turno dos alunos que já estudaram na escola, contendo o resultado final para melhor organização e matrícula correta na série/ano ou etapa devida.

1.3. GARANTIA DE ATENDIMENTO

O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito constitucional (Constituição Federal, art. 208) e Lei 9.394/96, artigo 5º, parágrafo 3º, sendo gratuita em todas as etapas e modalidades de ensino.

O atendimento na Rede Pública de Ensino de Ulianópolis é obrigatório, e poderá ser feito a qualquer tempo conforme as disposições a seguir:

- Educação Infantil (creche 02 e 03 anos, e pré-escola de 04 a 05 anos);
- Ensino Fundamental anos iniciais e finais (de 06 a 14 anos);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



- Educação de Jovens e Adultos-EJA.

Ao efetuar a matrícula do aluno oriundo de outro município, a escola deverá observar a nomenclatura: se é ensino de 08 (oito) ou 09 (nove) anos. A sua documentação será de acordo com a nomenclatura anterior.

A escola poderá exceder o número de alunos acima da média prevista por sala, conforme art. 8ª da Resolução 001/2019 do CME de Ulianópolis.

O gestor escolar e/ou professor que recusar o aluno transferido poderá responder processo administrativo de acordo com o previsto em lei, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esferas cível, penal e/ou administrativa, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A escola deverá manter o sistema de Gestão Eletrônico atualizado com o número de alunos por série /ano ou etapa.

Não é permitido à instituição educacional, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições. (LDB, art. 2º, VI).

Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, devendo ser observado o que estabelece a Resolução 001/2019-CME, o Regimento Interno das Escolas Públicas Municipais de Ulianópolis. E na falta de qualquer documento, após a data limite de entrega, a escola deverá procurar imediatamente os pais, caso não se resolva, deverá recorrer ao Conselho Tutelar para que este auxilie na busca dos documentos pendentes.

A carga horária, para todos os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos –EJA (regular diurno e noturno) e da Educação Especial, com exceção de casos particulares referenciados pela equipe pedagógica será de 04 (quatro) horas diárias.

Os turnos de funcionamento são no máximo três: matutino, vespertino e noturno.

A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades de ensino, ocorre em função da capacidade de atendimento da instituição educacional, sendo considerados critérios físicos (capacidade física), conforme Resolução 001/2019-CME e pedagógicos (máximo e mínimo de alunos).

A oferta de vagas, na Rede Pública de Ensino do Município de Ulianópolis, ocorre, preferencialmente, em instituições educacionais com tipologia adequada para cada etapa de ensino.

Poderão funcionar turmas, em dependências não construídas originalmente como salas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



de aula, desde que tenham as dimensões e condições ambientais adequadas.

A abertura de novas turmas para comportar o excedente está condicionada a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação justificada por parte do gestor escolar e resposta por escrito da SEMED.

O gestor escolar deverá acompanhar os instrumentos de acompanhamento da frequência dos alunos e havendo casos em que a escola não consiga resolver, o diretor deverá comunicar a SEMED, por meio de ofício ou e-mail, documentos que expliquem a situação na qual o aluno(a) se encontra em quais ações a escola tomou para sanar o problema.

1.4. ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E MODALIDADES

1.4.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

a) O atendimento será priorizado para crianças de 02, 03, 04 e 05 (cinco) anos completos ou a completar até dia 31 de março do ano letivo a iniciar o período de ensino.

1) **I - Creches**, para crianças de até 03 anos de idade completos ou a completar até 31 de março;

2) **II - Pré-Escola**, para crianças com 04 e 05 anos de idade.

b) Na ausência de ferramentas online para matrícula, e nos casos excepcionais, serão distribuídas senhas de acordo com o número previsto de vagas existentes na instituição escolar antes do processo de matrícula para melhor controle da escola.

c) Caberá à escola informar previamente a comunidade sobre a data das matrículas e dar prioridade aos alunos que já estudam na escola e os que moram próximo.

1.4.1.1 CRITÉRIOS

A política de acesso às vagas escolares seguirá critérios previamente definidos, visando garantir equidade e transparência no processo de matrículas. Os critérios de priorização de acesso às vagas em creches são os seguintes:

- **Proximidade geográfica:** Será dada prioridade às famílias que residem mais próximas da creche, facilitando o acesso das crianças à instituição de ensino e promovendo a integração com a comunidade local.
- **Situação socioeconômica:** Será considerada as condições socioeconômicas das famílias, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade social.
- **Necessidades especiais:** Terão prioridade de acesso às vagas, as crianças com necessidades especiais, garantindo o atendimento adequado e inclusivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



- **Número de filhos na instituição:** Famílias com mais de uma criança matriculada na mesma instituição de ensino terão preferência no acesso às vagas para seus demais filhos.

1.4.2. **ENSINO FUNDAMENTAL**

- a) O atendimento no Ensino Fundamental, na rede Pública de Ensino de Ulianópolis, é obrigatório, a partir dos seis anos de idade ou a completar até dia 31 de março do ano letivo em curso.
- b) O atendimento aos alunos do Ensino Fundamental regular, no turno diurno, será priorizado para aqueles com idade a partir de 06 (seis) anos completos, ou a completar até 31 de março do ano letivo a cursar, até aqueles que possuem 14 (quatorze) anos. Os estudantes de quinze anos poderão ser matriculado na Educação de Jovens e Adultos – EJA, desde que seja sua opção.
- c) A circulação de alunos entre as modalidades de ensino só poderá ocorrer obedecendo ao disposto na Resolução 001/2019-CME.
- d) A matrícula no Ensino Fundamental poderá ocorrer a qualquer tempo, mas fica o pai e/ou responsável obrigado a assinar um termo de ciência (responsabilidade) que o aluno poderá não ter condições pedagógicas para ser aprovado e progredir de Ano ou etapa de estudos, devido a critérios de avaliação e a defasagem na assimilação dos conteúdos.

1.4.3. **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

- a) O atendimento na Educação de Jovens e Adultos-EJA, em âmbito municipal, será destinado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade certa.
- b) A matrícula a partir dos quinze anos será efetivada em qualquer etapa da Educação de Jovens e Adultos-EJA de acordo com a Lei 9.394/96.
- c) O atendimento da 1ª a 4ª etapas é obrigatório e gratuito.
- d) As matrículas na Educação de Jovens e Adultos-EJA, deverão ser feitas diretamente nas Instituições Educacionais que oferecem essa modalidade de ensino, e deverão ocorrer no período determinado pela escola.
- e) Os alunos que não apresentarem a documentação exigida em lei para realizar sua matrícula e declarar que já estudaram, mas não tem a documentação exigida, deverão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



ser matriculados na primeira etapa para depois ser submetido a teste classificatório até o final do primeiro bimestre.

f) Os alunos que não sabem ler e escrever devem ser matriculados na alfabetização de Jovens e Adultos. Os alunos já alfabetizados poderão ser matriculados na primeira etapa.

1.4.4. ENSINO ESPECIAL

a) A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva é garantida aos alunos com deficiências, será ofertada nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais.

b) Nas instituições educacionais de ensino regular, os alunos com deficiência, serão atendidos em 02 (dois) tipos de turmas, em observação às Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

c) Turmas de Integração Total (ou inclusão) são classes comuns constituídas por alunos sem deficiência, reduzida na modulação prevista para cada etapa da Educação Básica.

d) O apoio, a complementação, a suplementação e a substituição dos serviços e recursos necessários ao atendimento dos alunos com deficiência ou altas habilidades/superdotação, serão garantidos em Salas de Recurso Multifuncionais.

e) A distribuição de alunos com deficiências será efetivada observando por número de turmas da série/ano que o aluno estuda evitando a concentração em uma única sala, conforme resolução 001/2019.

2. MEIO RURAL

As escolas do meio rural caracterizam por salas em que ocupam o mesmo espaço físico crianças de pré-escola ao 5º ano e de 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

a) Quando o número de alunos do 1º ou do 2º Ano for superior a 20 (vinte) alunos, deverá constituir salas separadas das multisseriadas, para que ocorra o processo de alfabetização de acordo com a metodologia específica de cada Ano de estudo.

b) As salas de aula do ensino fundamental e infantil do meio rural terá a formação de classes multisseriadas com o mínimo de 15 (quinze) alunos e no máximo 20 alunos, ou de acordo com a realidade local conforme as orientações da secretaria.

c) A formação de turmas com número de alunos inferior ao mencionado na alínea “b”, deverá ter a aprovação do dirigente da Secretaria Municipal de Educação.

d) Nas escolas que ofertam educação infantil deverá constituir classes com no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



mínimo 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte alunos), ultrapassando este limite a turma será dividida em duas.

e) Não será matriculado aluno do meio rural nas escolas da cidade se for oferecido à série/ano nas escolas rurais.

3. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS QUANTO À MATRICULA

A organização de turmas nas escolas da rede municipal de ensino de Ulianópolis-PA, bem como nas Instituições Privadas, da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, organizar-se-ão dentro de condições mínimas de alunos por turma, compatíveis com a qualidade do ensino, observados os parâmetros definidos no presente documento e na Resolução 001/2019.

Com vistas ao acolhimento do disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9.394/1996, o atendimento à demanda escolar nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Ulianópolis-PA, se dará de acordo com os seguintes requisitos qualitativos mínimos:

4. EDUCAÇÃO INFANTIL

Na Educação Infantil, as unidades escolares desta rede de ensino, de acordo com o exposto na presente Estratégia de Matrícula, serão considerados os seguintes quantitativos por professor, quanto a formação de turmas:

Educação Infantil	Faixa Etária	Quantitativo
Maternal	0 a 1 ano	08 crianças por professor em classe
	01 a 02 anos	14 crianças por professor em classe
	03 anos	14 crianças por professor em classe
Pré-Escola	04 anos	24 crianças por professor em classe
	05 anos	24 crianças por professor em classe

a) Para as turmas da Educação Infantil, tanto Maternal II, III, quanto Pré-Escola I e II, a título de organização, serão permitido um número excedente de 03 (três) crianças por sala.

b) No tocante a formação de turmas para melhor organização, será estabelecido a data corte de 31 de março do ano letivo em curso, com referência a garantia e a preservação do direito à infância.

c) A título de melhor atendimento, organização e acompanhamento escolar, será obrigatório auxiliar de salas nas turmas de 0 a 01, 02 e 03 anos de idade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



5. ENSINO FUNDAMENTAL

No Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, para melhor organização e garantia de atendimento as unidades escolares desta rede de ensino, deverão considerar as seguintes diretrizes referentes ao quantitativo de estudantes por sala de aula, quanto a formação de turmas, para cada Ano Escolar:

Segmento de Ensino	Anos Escolares	Quantitativo
Ensino Fundamental (ciclo alfabetização)	1º Ano	24 estudantes por professor em classe
	2º Ano	25 estudantes por professor em classe
Ensino Fundamental (final dos anos iniciais)	3º, 4º e 5º Anos	35 estudantes por professor em classe
Ensino Fundamental (Anos finais)	De 6º ao 9º Ano	40 estudante por professor em classe

- a) Para melhor atendimento aos estudantes ciclo de alfabetização será permitido o excedente de 03 estudantes nas salas que atendem o 1º e o 2º Ano de ensino fundamental.
- b) Nos demais Anos de Ensino Fundamental, a título de melhor atendimento e garantia dos direitos, serão permitidos o excedente de 05 estudante por sala de aula.
- c) As Unidades Escolares dos Anos iniciais deverão concentrar esforços no ciclo de alfabetização que será do 1º ao 2º Ano do ensino fundamental, isso significa que a alfabetização deve ser foco da ação pedagógica escolar, dando sequência e valorizando os conhecimentos que a criança adquiriu na Educação Infantil.

6. ESCOLAS DO CAMPO

As classes Multiseriadas e/ou Multietapas das unidades escolares situadas no meio rural deste município, para a garantia dos direitos educacionais, terão as seguintes diretrizes:

Segmento	Anos Escolares	Quantitativo Máximo (por professor em sala)
Educação Infantil	Maternais II, III e Pré- Escola I e II	15 estudantes
Ensino Fundamental	1º e 2º Anos (ciclo de alfabetização)	20 estudantes
	3º, 4º e 5º Anos	25 estudantes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



	6º ao 9º Ano	25 estudantes
Educação de Jovens e Adultos- EJA	1º e 2º Etapas	25 estudantes
	3º e 4º Etapas	25 estudantes

- a) Para a garantia dos direitos de aprendizagem, será permitido outros tipos de agrupamentos diferentes, na sequência até atingir o quantitativo estabelecido nesta diretriz, considerando a otimização e organização das turmas em cada classe, em caso de necessidades por demanda da comunidade rural em que se localiza, anos/etapas e idades cronológica, visando a ampliação do atendimento, de acordo com a realidade local.
- b) As unidades educacionais do meio rural, no que se refere as classes de Educação Infantil, a título de melhor acompanhamento e organização será obrigatório auxiliar de salas nas turmas de 02 e 03 anos de idade.

7. NO ATENDIMENTO ÀS DEMAIS DEMANDAS:

- a) Os parâmetros estabelecidos nesta diretriz, deverão ser especificadas na Proposta Pedagógica de cada Unidades Escolar, considerando as condições físicas, de acordo com o que consta na Resolução 001/2019 e 002/2019 deste Conselho Municipal de Educação- CME.
- b) Os casos omissos deste documento serão resolvidos pelo dirigente da Secretaria Municipal de Educação –SEMED e pelo Conselho Municipal de Educação-CME.

8 . Esta Estratégia de Matrícula entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões do Conselho Municipal de Educação, Ulianópolis-PA, 04 de março de 2024.

JOHN PABLO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

Declaro para os devidos fins de direito que _____
_____. Nascido aos ____/____/____, filho (a) de _____
_____ e de _____,
encontra-se devidamente matriculado nesta Unidade de Ensino no _____ ano do
Ensino Fundamental no turno _____, turma _____.

Ulianópolis, _____ de _____ 20 ____

Assinatura do responsável pela matrícula

Assinatura do responsável pelo aluno (a)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA
UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Declaro para os devidos fins de direito que _____
_____. Nascido aos ____/____/____, filho (a) de _____
_____ e de _____,
encontra-se devidamente matriculado nesta Unidade de Ensino no _____ da
Educação Infantil no turno _____, turma _____.

Ulianópolis, _____ de _____ 20__

Assinatura do responsável pela matrícula

Assinatura do responsável pelo aluno (a)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



TERMO DE COMPROMISSO

Informamos que devido o número excedente de alunos matriculados nesta série/Ano ou etapa de ensino, fica o (a) aluno (a) _____, devidamente matriculado, porém, poderá passar por remanejamento de turno ou unidade escolar, conforme a disponibilidade de vagas em uma escola mais próxima de sua residência, cuja escolha da nova unidade ficará a cargo da família.

Ulianópolis, _____ de _____ 20__

Assinatura do responsável pelo aluno



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) _____,
matriculado(a) no _____, turno _____, procurou
matrícula apenas na data: ____/____/____, perdendo muito conteúdo curricular e avaliações
neste ano letivo, o que poderá acarretar a impossibilidade de sua Promoção para série/ano
subsequente. O(a) pai/mãe ou responsável, também se compromete em acompanhar o
aprendizado do(a) aluno(a) indo a escola, ajudando nas tarefas de casa e se informando o
desempenho escolar do(a) referido(a) aluno(a).

Ulianópolis-PA, _____ de _____ de 20__

Ciente:

Pai/Responsável

Direção

Coordenação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI 274/2010



DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

A EMEF/UEI _____, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 205 da Constituição Federal e Art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB 9.394/1996 e Art. 2º da Resolução 001/2019/CME, declara para devidos fins de direito que o(a) senhor (a) _____, pai/mãe ou responsável do(a) estudante _____, matriculado regularmente no _____ (ano/etapa), nesta escola, compareceu no dia ___/___/___ no horário das ____:____ à s ____:____ para participar da reunião de pais e mestres.

Sendo assim, encontra-se devidamente amparado, sem prejuízo ao âmbito profissional.

Ulianópolis-PA ____ de ____ de 20 ____

Pai/Mãe ou responsável

Gestor Escolar/Secretaria Escolar